

Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4034, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as cores oficiais e a obrigatoriedade do uso do brasão de armas do Município e dá providências.

O Prefeito Municipal de Taquaritinga:

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.034/2013:

- **Art. 1º –** Fica instituído que as cores oficiais do Município serão as que compõem o brasão oficial, quais sejam: verde, branco, azul, amarelo e vermelho.
- § 1º Fica ainda estabelecido que as sedes definitivas ou provisórias de todos os órgãos e departamentos públicos municipais não poderão ser pintados tanto no exterior quanto na parte interna com cores que não sejam as oficiais deste Município, definidas nesta lei e nos termos do § 2º.
- § 2º Os órgãos e departamentos públicos municipais devem ser pintados com cor, predominante branca, e contendo elemento das cores definitivas no art. 1º.
- § 3º Cabem aos Poderes Executivo e Legislativo fiscalizarem o cumprimento desta Lei evitando que seus respectivos órgãos e departamentos sejam identificados de forma errônea no que diz respeito à cores.
- § 4º Ficam ressalvadas desta obrigatoriedade, os prédios históricos ou tombados, bem como aqueles decorrentes de projetos federais e estaduais que contemplem cores pré-definidas.
- Art. 2º O único símbolo permitido nas propagandas, veículos oficiais, papéis timbrados, obras, serviços e bens do Município é o Brasão de Armas, criado pela Lei Municipal nº 133, de 30 de abril de 1954.

Art. 2º – As propagandas, veículos oficiais, papéis timbrados, obras serviços e bens do Município, serão identificados com Brasão de Armas, criado pela Lei Municipal nº 133, de 30 de abril de 1954. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4396, de 09 de março de 2017).

Art. 3º – As placas públicas, fardamentos dos servidores, papel timbrado, carros oficiais, todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação, todos os bens públicos em que se possa gravar alguma menção à administração direta e indireta do Município, conterão somente a inscrição "Prefeitura Municipal de Taquaritinga" e o Brasão de Armas do Município.

Art. 3º – As placas públicas, fardamentos dos servidores, papel timbrado, carros oficiais, todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação, todos os bens públicos em que se possa gravar alguma menção à administração direta e indireta do Município, deverão conter no mínimo a inscrição "Prefeitura Municipal de Taquaritinga" e o Brasão de Armas do Município.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4396, de 09 de março de 2017). (Declarado Inconstitucional, Acordão, de 14 de fevereiro de 2020, anexo).

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 09 de agosto de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor do Departamento